



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/201X.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA).**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo(a) **(ÓRGÃO CONTRATANTE)**, com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Exmo(a). Sr(a). (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **(RAZÃO SOCIAL)**, empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº \_\_\_\_/201X**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº (...) /201X, consoante o **Processo nº \_\_\_\_/201X-(órgão)**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13, nº 8.538/15 e nº 9.507/18 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº XX/201X (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, conforme parecer jurídico nº XXX/201X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO**

4.1. O presente contrato tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA”**, por postos de serviço, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, objetivando proteção das instalações da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**, conforme os prazos, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, consoante com o quadro que segue:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO CLARA E DETALHADA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	UND.	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL P/ FUNCIONÁRIO	VALOR MENSAL P/ POSTO	VALOR ANUAL P/ POSTO
01		Serviço	02			
02		Serviço	02			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>Valor por extenso:</b>

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de Anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexo A e II, Edital e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA**

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da **CONTRATANTE** estão assegurados na seguinte funcional:

<b>Órgão:</b>	<b>2.01</b> Gabinete do Prefeito
<b>Unidade:</b>	<b>29</b> Unidade Coordenadora de Programa – UCP PROMABEN
<b>Função:</b>	<b>17</b> Saneamento
<b>Sub Função:</b>	<b>122</b> Administração Geral
<b>Programa:</b>	<b>0007</b> Manutenção da Administração
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2162</b> Operacionalização das Ações Administrativas
<b>Sub-Ação:</b>	<b>001</b> Contratar Bens e Serviços para Garantir a Manutenção Administrativa da UCP
<b>Tarefa:</b>	<b>009</b> Despesas com Serviços de Vigilância para a UCP
<b>Categoria Despesa:</b>	<b>3390370000</b> Locação de Mão-de-Obra
<b>Fonte:</b>	<b>1920010201</b> Operações de Crédito Externa / Adm. Direta / BID CT3303 PROMABEN II <b>1001010000</b> Recursos Ordinários / Adm. Direta <b>2920010201</b> Superávit Operações de Crédito Externa / Adm. Direta / BID CT3303 PROMABEN II
<b>Fundo Financeiro:</b>	<b>999</b> aplicações Gerais

5.2. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das unidades de Belém deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes. A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. O presente contrato fica prorrogado, mediante Termo Aditivo a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) Os serviços forem prestados **REGULARMENTE** ao longo da vigência do contrato;
- b) A **CONTRATADA** não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) A Administração mantenha **INTERESSE** na realização do serviço;
- d) O **VALOR** do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- e) A **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. Os serviços deverão iniciar de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, após recebimento da autorização dos serviços pela **CONTRATADA** ou assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

**8.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2.** Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, o Órgão **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**8.3.** A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

**9.1.** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela **CONTRATADA**, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

**9.1.1.** Prestar os serviços de vigilância armada, por meio de **vigilantes profissionalmente capacitados**, com número de postos de serviço e quantidades de horas indicados no Termo de Referência – Anexo I, mesmo quando em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

**9.1.2.** Submeter ao **CONTRATANTE** a **relação nominal dos empregados** em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais e local de trabalho, comunicando qualquer alteração;

**9.1.3.** **Comprovar a formação técnica** específica da mão-de-obra empregada, mediante **Certificado de Curso de Formação de Vigilantes**, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

**9.1.4.** Implantar, **imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços**, mão-de-obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

**9.1.5.** **Fornecer uniformes novos**, no mínimo 01 (um) conjunto por ano de acordo com o clima da região, e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme expendidos no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, indicado no **subitem 8.6 do Termo de Referência – Anexo I**.

**9.1.6.** A **CONTRATADA não poderá repassar os custos** de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

**9.1.7.** As **munições** oferecidas devem ser de procedência do fabricante, **não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas**;

**9.1.8.** **Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios, bem como conjunto de uniformes e complementos ao vigilante** no momento da implantação dos postos;

**9.1.9.** Apresentar ao **CONTRATANTE** a **relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”**, que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos;

**9.1.10.** Assumir a **responsabilidade por todas as providências e obrigações** estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do **CONTRATANTE**;

**9.1.11.** **Programar toda a mão-de-obra necessária** para garantir a operação do posto, nos regimes contratados, **SEM INTERRUPÇÃO**, seja por motivo de férias, descanso semanal,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**9.1.12.** Proceder à **substituição do vigilante por outro** quando houver a necessidade de retirá-lo do posto de serviço, para cursar a reciclagem (em média três dias consecutivos), comunicando com antecedência tanto ao que sairá para a reciclagem como ao que o substituirá no posto; bem como enviar cópia da comprovação da reciclagem efetuada à **CONTRATANTE**;

**9.1.13.** Manter **disponibilidade de efetivo** dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão-de-obra que cometeu falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

**9.1.14.** Assumir, a responsabilidade pelos **encargos fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato;

**9.1.15.** Efetuar a **reposição da mão-de-obra** para o posto de serviço, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**9.1.16.** Instruir o vigilante quanto à necessidade de **acatar as orientações do fiscal do CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

**9.1.17.** Relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada no posto de serviço;

**9.1.18.** Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados, com o devido **Atestado de Boa Conduta, atestado de antecedentes Civil e Criminal e Certificado de Curso de Formação de Vigilante**, devidamente atualizado na forma da legislação vigente;

**9.1.19.** Manter seus empregados devidamente **identificados e uniformizados**;

**9.1.20.** Encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, a **relação de empregados que fruirão férias** no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;

**9.1.21.** Fornecer aos seus empregados **vale transporte, auxílio-alimentação e qualquer outro benefício**, quando for o caso, que deverá ser de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho indicada pela **CONTRATADA**.

**9.1.22.** Apresentar **Nota Fiscal/Fatura**, acompanhada do(s) **comprovante(s) de pagamento(s) do(s) empregado(s) e de recolhimento do FGTS e INSS**, referente ao mês subsequente a prestação dos serviços;

**9.1.23. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:**

**XIV. Regularidade para com a Seguridade Social**, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- d) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

**XV. Recolhimento do FGTS**, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.
- c) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

- XVI. Pagamento de salários** no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- XVII. Fornecimento de vale-transporte (ajuda de custo) e auxílio-alimentação** quando cabível;
- XVIII. Pagamento do 13º salário;**
- XIX. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias**, na forma da lei;
- XX. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos**, quando for o caso;
- XXI. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem** que forem exigidos por lei;
- XXII. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação**, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- XXIII. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;**
- XXIV. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato;**
- XXV. Realização de todas as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** dos empregados;
- XXVI. Respeito às estabilidades provisórias** de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

**9.1.24. Fazer seguro** de seus empregados contra **risco de acidentes de trabalho**, responsabilizando-se, também, pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros** decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

**9.1.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias** que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

**9.1.26. Manter durante a vigência do Contrato**, e possíveis prorrogações, as mesmas **condições para sua contratação, com a Administração Pública**, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade ao fiscal do contrato;

**9.1.27. Aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

**9.1.28. Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes**, até o prazo de 20 dias do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 1 (um) ano, **sendo vedada a cobrança ou desconto, de seus empregados, de quaisquer valores referentes aos mesmos, bem como o fornecimento de uniformes usados.**

**9.1.29. Realizar**, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os **exames médicos necessários na admissão e na demissão de seus empregados;**

**9.1.30. Instruir** os seus empregados quanto à **prevenção de acidentes e de incêndios;** bem como fazer cumprir as normas de proteção de segurança;

**9.1.31. Emitir o CAT - Comunicado de Acidente de Trabalho**, em formulário próprio do **INSS**, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do local da prestação dos serviços;

**9.1.32. Garantir o deslocamento dos funcionários contratados aos locais de trabalho que não disponham de transporte público**, através do pagamento de auxílio ou pelo transporte próprio de empregados; e

**9.1.33. Vedar a utilização**, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203 de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e recomendar também que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

evite a contratação pela terceirizada de parentes de quaisquer outros servidores públicos que estejam lotados na Unidade Administrativa para onde se pretende contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**10.1. Proporcionar todas as condições** para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente no Termo de Referência – Anexo I;

**10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas** pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e aos termos de sua proposta;

**10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços** por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.4. Notificar a CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.5. Não permitir que os empregados da CONTRATADA** realizem horas extras, exceto se compensadas e em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pelo fiscal do contrato com anuência da autoridade do órgão que promoveu a contratação para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**10.6.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**10.7. Efetuar as retenções tributárias** devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 63, Anexo XI da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;

**10.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.9. Exercer o poder de mando** sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

**10.10. Impedir que os profissionais que cometerem faltas disciplinares**, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações da prestação do serviço;

**10.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA** prestadora de serviços que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**10.12. Exigir, sempre que achar conveniente**, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamentos de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação; e

**10.13. Aplicar à CONTRATADA, sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do contrato.**

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA GARANTIA**

**11.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso**, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

**11.2.** Será exigida da **CONTRATADA**, em **até 10 (dez) dias úteis** após a celebração do contrato, a prestação de **GARANTIA** para o cumprimento da sua execução, no montante de **5% (cinco por cento)** do valor correspondente a **12 (doze) meses do contrato**, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

**11.3.** A **GARANTIA** deverá cobrir expressamente o eventual **inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas** da **CONTRATADA**, para dar efetividade ao disposto no art. 65, inciso I da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

**11.4.** Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN MPOG-SLTI nº 06/2013, a **GARANTIA** deverá ser apresentada com **validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, devendo ser **renovada a cada prorrogação efetivada no contrato**, bem como **atualizada a cada repactuação** ocorrida na forma do **item 16 do Termo de Referência – Anexo I**, em **até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo Aditivo** em atendimento ao que impõe o art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.5.** A **GARANTIA** somente será **liberada mediante a comprovação** de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nos Arts. 64 à 66 da IN MPOG-SLTI nº 05/2017;

**11.6.** A **GARANTIA** apresentada na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária** deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a **GARANTIA** ofertada for **fiança bancária**, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

**11.7.** Se o valor da **GARANTIA** for utilizado, **total ou parcialmente**, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva **reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo;

**11.8.** Após o **cumprimento fiel e integral** do contrato, o **CONTRATANTE** devolverá à **CONTRATADA**, a **GARANTIA** prestada;

**11.9.** Nas **renovações**, o comprovante da prestação de **GARANTIA** deverá ser apresentado em **até 05 (cinco) dias úteis** após a convocação da **CONTRATANTE**, podendo esta convocação ser efetivada por meio de e-mail, ofício, correspondência com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que comprove que a **CONTRATADA** foi cientificada da exigência.

## **CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do **Recebimento Definitivo** dos serviços, nos termos abaixo.

**12.2.** No prazo de **até 05 (cinco) dias corridos** do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

**12.3.** O **Recebimento Provisório** será realizado pelo fiscal após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

**12.3.1.** A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços.

**12.3.1.1.** Para efeito de **Recebimento Provisório**, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

**12.3.1.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no **Recebimento Provisório**.

**12.3.1.3.** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao **GESTOR DO CONTRATO**.

**12.3.2.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar **Relatório Circunstanciado** em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**12.3.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o **Relatório Circunstanciado** deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao **GESTOR DO CONTRATO** para **Recebimento Definitivo**.

**12.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o **Recebimento Provisório** com a entrega do **Relatório Circunstanciado** ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**12.3.2.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o **Recebimento Provisório** no dia do esgotamento do prazo.

**12.3.3.** No prazo de **até 10 (dez) dias corridos** a partir do **Recebimento Provisório** dos serviços, o **GESTOR DO CONTRATO** deverá providenciar o **Recebimento Definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

**12.3.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**12.3.3.2.** Emitir **Termo Circunstanciado** para efeito de **Recebimento Definitivo** dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**12.3.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**12.4.** O **Recebimento Provisório ou Definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei Federal nº 10.406/02).

**12.5.** Os **serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, Anexos e na proposta, devendo ser **corrigidos / refeitos / substituídos no prazo fixado** pelo **FISCAL DO CONTRATO**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DECIMA-TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços apresentados na proposta comercial **deverão incluir** todos os serviços realizados, bem como todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, tais como: salários, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transportes, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucro, insumos necessários e demais despesas e encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, por meio de **Ordem Crédito**, a favor da **CONTRATADA**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

recebimento da documentação, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Recibo, anexada da comprovação dos recolhimentos das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última competência vencida e folha de pagamento compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º do art. 31 da Lei Federal nº 9.032/95 e por derradeiro do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pela Administração, devidamente atestada a sua conformidade pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e consulta “**on-line**” ao **SICAF**, juntada ao processo a Declaração de Situação do Fornecedor junto àquele Sistema;

**14.2.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao **FGTS** ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, consoante o Art. 68 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017;

**14.3.** Na **impossibilidade de acesso ao Sistema SICAF**, a consulta será feita aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.4.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, junto ao **SICAF**, o pagamento do serviço efetivamente realizado, não será **suspense**. Porém a **CONTRATADA** receberá uma notificação, para que no prazo de **15 (quinze) dias** regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, **sob pena de rescisão contratual**. A critério da **CONTRATANTE**, o prazo para a **CONTRATADA** regularizar sua situação ou sua defesa poderá ser prorrogado;

**14.5.** A **CONTRATADA**, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, na mesma, o valor da **retenção dos tributos/contribuições**, conforme previsto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27.12.96 e na Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 11.01.2012, ou aquela que vier a sucedê-la;

**14.6.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do contrato, nomeado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

**14.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE** entre a data prevista nesta cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde EM = Encargos moratórios,

VP = Valor da parcela a ser paga e

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira que será igual a 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100}\right)/365$$

Onde TX = Percentual da taxa anual = 6%.

$$I = \left(\frac{6}{100}\right)/365$$
$$I = 0,00016438$$

**14.8.** Na hipótese de pagamento de **juros de mora e demais encargos por atraso**, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da chefia da **CONTRATANTE**;

**14.9.** Nos termos do artigo 67, Anexo XI da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A **CONTRATANTE** deverá exercer o **acompanhamento e a fiscalização dos serviços**, por **funcionário especialmente designado**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.2.** **Notificar a CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**15.3.** É direito da fiscalização **rejeitar quaisquer serviços** quando entender que sua execução estiver irregular.

**15.4.** A **CONTRATANTE** exercerá **fiscalização sobre a execução do Contrato**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

**15.5.** O **Gestor do Contrato** deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados por unidade operacional, detalhando os materiais e insumos utilizados além dos equipamentos. O relatório será parte integrante do processo de pagamento.

**15.6.** A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**15.7.** O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a Contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas.

**15.8.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.9.** O **representante da Administração** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**15.10.** A Empresa **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a **regularização das mesmas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**.

**15.11.** O **descumprimento total ou parcial** das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e Termo de Referência – Anexo I;

**15.12.** As decisões e providências que **ultrapassarem a competência do fiscal do contrato** serão solicitadas à autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;

**15.13.** Os **esclarecimentos solicitados pela fiscalização** deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

**15.14.** Os serviços somente serão aceitos, para fins de cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** e conseqüente pagamento, após constatação da execução dos serviços;

**15.15.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência – Anexo I, nem por quaisquer danos ou irregularidades constatadas a posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**17.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**Parágrafo segundo** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o **contraditório e a ampla defesa**, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas**, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo terceiro** - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, com aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo **NÃO recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias** e para com o **FGTS**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS PENALIDADES**

**18.1.** A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	<b>1.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>2.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	<b>3.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço executado, quando notificado.	<b>4.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, <b>5.</b> Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	<b>6.</b> Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não corrigido em conformidade com os Anexos I, III e IV, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

Comportar-se de modo inidôneo.	<b>7.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>8.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	<b>9.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>10.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	<b>11.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, <b>12.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>13.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	<b>14.</b> Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, <b>15.</b> Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. <b>16.</b> Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	<b>17.</b> Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	<b>18.</b> Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, <b>19.</b> Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	<b>20.</b> Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, <b>21.</b> Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral deste Contrato ou instrumento equivalente, hipótese em que a empresa prestadora dos serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato.

**Parágrafo segundo** - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo quarto** - A defesa a que alude o caput desta cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

**Parágrafo quinto** - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo sexto** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II**, conforme procedimento esboçado no parágrafo anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no caput desta cláusula.

**Parágrafo sétimo** - As penalidades estabelecidas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente àquelas estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexos I, III e IV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

**Parágrafo oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**19.1.** Da penalidade aplicada caberá **recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PESSOAL**

**20.1.** O funcionário que a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** empregar para a execução do serviço ora avençado **não terá vínculo de qualquer natureza** com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS**, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize personalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a empresa **PRESTADORA DOS SERVIÇOS** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamento efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

**21.1.** Será admitida, por solicitação da **CONTRATADA**, a **REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS** dos serviços continuados contratados comprazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o **interregno mínimo de 1 (um) ano**, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa MPOG- SLTI nº 05/2017;

**21.2.** A **REPACTUAÇÃO** poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

**21.3.** A **REPACTUAÇÃO** não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da **REPACTUAÇÃO**, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

**21.4.** O **interregno mínimo de 01 (um) ano** será contado, para a primeira repactuação;

**21.5.** Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

**21.6.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

**21.7.** O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a **REPACTUAÇÃO** encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a **CONTRATADA** não solicite a **REPACTUAÇÃO** tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

**21.8.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, **NOVA REPACTUAÇÃO** só poderá ser pleiteada após o decurso de **novo interregno mínimo de 01 (um) ano**, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

**21.9.** Caso, na data da **prorrogação contratual**, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a **CONTRATADA** deverá solicitar a **inserção de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

**cláusula no termo aditivo de prorrogação** que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

**21.10.** Ao solicitar a **REPACTUAÇÃO**, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

**21.10.1.** Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **custos da mão-de-obra**: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

**21.10.2.** Quando a **REPACTUAÇÃO** se referir aos **demais custos**: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

**21.11.** O **CONTRATANTE** poderá realizar **diligências para conferir a variação de custos alegada** pela **CONTRATADA**. Os novos valores contratuais decorrentes das **REPACTUAÇÕES** terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**21.11.1.** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à **REPACTUAÇÃO**;

**21.11.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas **REPACTUAÇÕES FUTURAS**; ou

**21.11.3.** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a **REPACTUAÇÃO** envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em **REPACTUAÇÕES** futuras.

**21.12.** Os efeitos financeiros da **REPACTUAÇÃO** ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

**21.13.** A decisão sobre o pedido de **REPACTUAÇÃO** deve ser feita no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias** contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos; e

**21.14.** As **REPACTUAÇÕES**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da IN MPOG-SLTI nº 05/2017).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1.** É vedada a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a **cessão ou transferência, total ou parcial do contrato**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II**  
**UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP**

**23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO**

**24.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DO FORO**

**26.1.** As questões decorrentes da utilização do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, cidade de Belém, Estado do Pará, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, ..... de ..... de 201X.

\_\_\_\_\_  
(órgão)  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
(razão social)  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2.**

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_